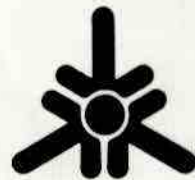




Prefeitura do  
Município de  
**TAQUARITUBA**



DECRETO Nº 172/91

DE 05 DE MARÇO DE 1.991

"QUE CONCEDE APOSENTADORIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo,  
usando de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º- Fica concedida ao funcionário AURELIANO APARECIDO PINTO DA SILVA, exercendo o cargo de CCNTADOR, a aposentadoria a cargo da Prefeitura, de acôrdo ccm o Artigo 40, ítem III, letra / "c" da Constituição da República, a partir de 05 de março de 1.991, ccm proventos proporcionais ao tempo de serviço correspondente a 85,71% dos vencimentos do cargo, acrescidos das vantagens pessoais/adquiridas no exercício do cargo, compreendidas de 04 adicionais e 6ª parte.

ARTIGO 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 05 de março de 1.991.

  
LOURENÇO CUSTÓDIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

  
LEONICE VAZ

Resp. pela Secretaria

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 05/03/91

Publicado no Jornal: *O Panorama*  
A 15 quinze de 1991

Transcrito no Livro *Dec. 05*  
Fls. nº 41v.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA.

DEFIRO  
o Pedido em 05/03/91  
LORENÇO CUSTÓRIO  
Prefeito Municipal

AURELIANO APARECIDO PINTO DA SILVA, contador da Prefeitura Municipal de Taquarituba, tendo sido aposentado de suas funções à partir de 05/03/91, vem pelo presente nos termos do Artigo 98 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, requerer o pagamento de férias adquiridas e não gozadas e décimo terceiro salário, assim discriminados:

Férias integral+50% - período -25/07/89 à 25/07/90..Cr\$281.137,50  
Férias propor. 7/12 avos + 50% -25/07/90 à 05/03/91..Cr\$163.996,88  
13º proporcional - 2/12 avos.....Cr\$ 31.237,50  
Total..Cr\$476.371,88

Por ser de Justiça  
P.E. Deferimento

Taquarituba, 05 de Março de 1.991.

  
AURELIANO APARECIDO PINTO DA SILVA  
RG:5.714.949

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA	
SECRETARIA	
Entrada:	05 / 03 / 1991
Saida:	/ / 19
Of. N.	Reg. N. 090

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA.

AURELIANO APARECIDO PINTO DA SILVA, R.G. nº 5.714.949, Funcionário Público Municipal, exercendo o cargo de CONTADOR da Prefeitura Municipal de Taquarituba, admitido através de Concurso Público em 25/07/69, nomeado pela Portaria nº 94/69 de 01/11/69, estando com 21 anos, 06 meses e 26 dias de Serviço Público Municipal e tendo averbado 09 anos, 04 meses e 24 dias de Serviço Privado para contagem recíproca de Tempo de Serviço para aposentadoria, conforme processo nº 336 de 1.988 tramitado no Juízo da Comarca de Piraju, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 637/82 de 30/11/82, totalizando 30 anos 11 meses e 20 dias de serviço, vem pelo presente requerer aposentadoria em conformidade com o Art. 40, ítem III, letra C da Constituição da República, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondente a 85,71 % dos vencimentos, acrescidos das demais vantagens / de seu cargo.

Por ser de Justiça

P.E. DEFERIMENTO

Taquarituba, 15 de Fevereiro de 1.991.

  
AURELIANO APARECIDO PINTO DA SILVA

Ao Procurador Jurídico

P/ Exarar Parecer.

Taquarituba, 18/02/91

  
LOURENÇO CUSTÓDIO

Prefeito Municipal

COM BASE NO PARECER  
DO PROCURADOR JURÍDICO  
DEFIRO O PEDIDO

EM 04/Março/1.991

  
LOURENÇO CUSTÓDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
SECRETARIA
Entrada: 15 / 02 / 19 91
Saida: / / 19
Of. N. Reg. N. 050

Sr. Prefeito.

O requerente pretende gozar das vantagens conferidas pela legislação constitucional, / levando-se em conta a soma dos serviços prestados a iniciativa privada e a pública.

A lei municipal 637 de 30 de novembro de 1982, já conferia tal direito aos servidores - que enquadrasse aos termos da 3.807/60.

Assim, vê-se que antes do ingresso no serviço público municipal, o requerente prestou / serviços na iniciativa privada na cidade de Piraju, na firma Milton Morini & Cia Ltda. o que ficou comprovado judicialmente e referido na r. certidão anexa.

A totalização do tempo de trabalho, - nas condições acima, chega a casa dos trinta (30)- anos, ensejando a aposentadoria voluntária, na forma estatuida na letra "c" do item III do art. - 40 da Constituição Federal.

Assim sendo, após os calculos referentes a proporcionalidade, o requerente tem o direito de ingressar na fase passiva do quadro municipal, como mostra seu desejo, no presente pedido.

Entendemos estar cumprido o período aquisitivo para o gozo da aposentadoria proporcional.

E'nosso parecer, s.m.j.

Procuradoria da P.M. de  
Taquaritiba, 4/03/1991

Procurador Jurídico